



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 2026.10.20-01

ASPEC Nº 20260240

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1011.01.2025.IN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAIRI ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

O MUNICÍPIO DE TRAIRI entidade jurídica de direito público interno, com sede na Av Miguel Pinto Ferreira, nº356, CEP 62.690-000, inscrita no CNPJ nº 07.533.946/0001-62, nesse ato representado pelo Chefe do Gabinete, o Sr. Emídio Sezanildo Montenegro, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, sob nº CNPJ 45.315.776/0001-39, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.070-012, empresário exclusivo do ARTISTA MUSICAL **PADRE FÁBIO DE MELO**, representado por seu titular, Sr. Alexandre Ayala Valentim, onde o **CONTRATADO** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1011.01.2025.IN**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de serviços de apresentação de show artístico do artista musical “PADRE FÁBIO DE MELO”, ao vivo em evento durante o evento alusivo a “Festa de Emancipação Política do Município de Trairi – 75 anos” a ser realizado no dia 21 de Novembro de 2026, com duração de 01:30 (Uma hora e trinta minutos), junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Trairi, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
PADRE FÁBIO DE MELO	FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI – 75 ANOS	21:00hrs às 22:30hrs

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de 01:30hs (Uma hora e trinta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser realizada em comum acordo com a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



recebimento do valor deste contrato. Na hipótese deste parágrafo, as partes deverão, de boa-fé, renegociar a nova data para a realização do evento, observada a disponibilidade na agenda da atração, e eventual ajuste financeiro decorrente de novas despesas de logística somente será admitido mediante comprovação documental dos custos adicionais.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado no dia 10 de novembro de 2026 e o valor restante no dia 10 de dezembro de 2026.

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 15/10/2026 e expira-se em 31/12/2026, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	SUB-ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
0201 04 122 0003 2.003	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1500000000

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show, em condições adequadas de uso;
- promover a divulgação ampla do nome da banda/artista;
- assegurar a segurança dos músicos, cantores, técnicos — incluídos os operadores das mesas de som e de luz — e integrantes da produção que participarem da apresentação, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e a equipe necessária à realização do show, seus eventuais acompanhantes e terceiros presentes ao evento, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos que, por ação ou omissão culposa sua ou de seus agentes, vierem a ser causados à **CONTRATADA**, ao **ARTISTA** e à sua equipe, inclusive danos a equipamentos, instrumentos musicais, mesas de som e de luz, ressalvados os casos fortuitos, de força maior e os danos decorrentes de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, do **ARTISTA**, de seus prepostos ou de terceiros;
- providenciar a liberação do espetáculo junto ao órgão oficial competente e efetuar o pagamento dos direitos conexos ao ECAD;
- colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



e iluminação profissional, conforme o Rider Técnico, ainda: painel de LED, gerador, carregadores e dois camarins devidamente abastecidos, que ficarão à disposição do ARTISTA e de sua equipe.

Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA (CONTRATADA):

- a) fazer comparecer a banda/artista ao local e na data marcados, pontualmente no horário estipulado para a apresentação do show;
- b) promover, nos termos prescritos neste instrumento, as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de substituição por qualquer outra banda/artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, excetuados os já retidos no pagamento;
- d) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo pronta e irrestritamente às reclamações que forem apresentadas;
- e) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e de mão de obra necessários à boa e perfeita realização do serviço ofertado, responsabilizando-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que causem ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- f) a CONTRATADA reconhece, por este instrumento, ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, por seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por ela autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Trairi, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
- VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1011.01.2025.IN, independentemente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sra. Rosângela Araújo de Moraes, Fiscal de Contrato, portaria nº 242/2025;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no Gabinete do Prefeito para a sua substituição.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO**



CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

TRAIRI – CE, 20 de Outubro de 2026.


EMÍDIO SEZANIILDO MONTENEGRO
Chefe do Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

ALEXANDRE AYALA Assinado de forma digital por
VALENTIM:4260644 ALEXANDRE AYALA
6020 VALENTIM:42606446020
Dados: 2026.10.20 12:26:44
-03'00'

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
Alexandre Ayala Valentim
CONTRATADO